

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013/2018

Ementa: Dispõe sobre a cassação do Alvará de Funcionamento de empresas e postos estabelecidos no Município, que revenderem combustíveis adulterados, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei, a esta Colenda Casa de Leis para ser apreciado e votado, de autoria do Vereador Emanuel Marques Mota.

Art. 1º - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município que comprovadamente, revenderem combustíveis adulterados.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se adulterado o combustível que sofra modificação quanto ao seu padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, ou entidade por esta credenciada, ou com ela conveniada para esse fim.

§ 1º. Após o Executivo Municipal obter a informação quanto a constatação da infração a que se refere o *caput* deste artigo, será instaurado processo administrativo que deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, assegurando-se a ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado, cautelarmente nesse período.

§ 2º. Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o Alvará de Funcionamento cassado, ficam proibidos pelo período de 5 (cinco) anos, de obter novo Alvará, para o mesmo ramo de atividade.

Art. 3º – Após a cassação do Alvará de Funcionamento, serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem para o Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.





Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Barrolândia, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de maio de 2018.

Emanuel Marques Mota
Vereador

Cleiton Maranhão de Brito
Presidente
Câmara Mun. de Barrolândia

JUSTIFICATIVA

A adulteração de combustível é uma prática altamente prejudicial ao consumidor, seja pelos danos que causa ao motor do veículo e à saúde, em consequência do aumento da emissão de poluentes, ou mesmo pelo aumento do consumo, sem falar na sonegação de impostos.

Embora bastante combatida a adulteração de combustíveis é uma prática anticompetitiva frequente em todo o país.

O denominado "batismo", é uma operação ilegal, danosa ao consumidor, que consiste na mistura de outras substâncias como mafta, solvente, água, álcool, etc. aos combustíveis.

A par dos avanços no combate a essa prática comercial fraudulenta, porém, ainda são frequentes as denúncias noticiando casos de suspeitas quanto há alguns postos que se utilizam desse artifício como meio para aumentarem os seus lucros, em flagrante desrespeito ao consumidor.

A mudança dessa realidade exige medidas duras para coibir a prática, entre elas a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Neste sentido a propositura apresentada, para a qual conto com os nobres pares para aprovação.



Emanuel Marques Mota
Vereador



Cleiton Marinho de Brito
Presidente
Câmara Mun. de Barrolândia